

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, RESPONSÁVEL PELO EDITAL Nº 19/2017, SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO DA CONSTRUTORA ELO LTDA – EPP

1. OBJETO

Análise do recurso administrativo interposto pela Empresa CONSTRUTORA ELO LTDA – EPP contra sua INABILITAÇÃO conforme o Relatório de Julgamento da Documentação do Edital nº 19/2017, que tem por finalidade a execução dos serviços de reabilitação das estradas vicinais da malha viária dos perímetros de irrigação do baixo São Francisco, no estado de Sergipe.

Processo nº 59540.001221/2017-97.

2. DA TEMPESTIVIDADE

O recurso administrativo, interposto tempestivamente em 15/12/2017, foi endereçado à Comissão Permanente de Licitação, designada pela Decisão nº. 1178/2017, de 13/07/2017, responsável pelo Edital nº 19/2017, no qual a Recorrente insurge-se contra a decisão da Comissão para torná-la habilitada no certame licitatório.

Em cumprimento ao que dispõe o § 3º do Art. 109, da Lei 8.666/93, a PR/SL divulgou o presente recurso no site da Codevasf, dando ciência às licitantes do recurso interposto, conforme CE nº 243/2017, de 15/12/2017.

O Relatório de Julgamento da Documentação da presente licitação foi publicado no site da Codevasf, em 11/12/2017.

3. CONSIDERAÇÕES

Em 11/12/2017, a Comissão Permanente de Licitação, responsável pelo Edital nº 19/2017, por meio do Relatório de Julgamento da Documentação, divulgou o resultado final da análise da documentação das empresas participantes do certame licitatório onde concluiu:

A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Decisão nº. 1178, de 13 de julho de 2017, julgou a Documentação constante dos Invólucros nº 01 das propostas apresentadas, conforme os itens 4.1 e 6.2 do Edital Concorrência nº 19/2017, considerando habilitadas para prosseguir no certame, nos respectivos Lotes, as empresas:

EMPRESAS	LOTE 1	LOTE 2	LOTE 3
CONSTRUTORA JJ LTDA	X	X	X
CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA	X	X	X
CTA EMPREENDIMENTOS LTDA	X	X	X
FEIJÃOZINHO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA	X	X	X
MACHADO & BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	X	X	X
MAZZA ENGENHARIA LTDA	X	X	X
MOBICON CONSTRUTORA LTDA	X	X	X
SÓLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	X	X	X

Estando inabilitadas, por descumprimento do Edital, as seguintes empresas:

EMPRESAS	LOTE 1	LOTE 2	LOTE 3
CONSTRUTORA ELO LTDA – EPP	X	X	X
CONSTRUTORA S & V LTDA - EPP	X	X	X
CPM CONSTRUTORA LTDA- EPP	X	X	-
MATA AZUL CONSTRUTORA LTDA- EPP	-	X	X

[Handwritten signatures and initials]

No caso específico da CONSTRUTORA ELO LTDA – EPP sua inabilitação deveu-se aos seguintes critérios, conforme o Relatório de Julgamento:

As alíneas “c” e “d” do subitem 6.2.2.3 do Edital em questão exige que a empresa licitante deverá apresentar:

“c) Atestado (s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT – dos profissionais, expedida(s) por este conselho, que comprove que a licitante tenha executado os seguintes serviços:

Para o Lote1:

- Limpeza mecanizada de terreno, com remoção de camada vegetal = 8.000 m²;*
- Regularização e compactação de subleito = 31.000 m²;*
- Base de solo estabilizada sem mistura, compactação 100% proctor normal = 7.000 m³.*

Para o Lote2:

- Limpeza mecanizada de terreno, com remoção de camada vegetal = 10.000 m²;*
- Regularização e compactação de subleito = 50.000 m²;*
- Base de solo estabilizada sem mistura, compactação 100% proctor normal = 7.500 m³.*

Para o Lote3:

- Limpeza mecanizada de terreno, com remoção de camada vegetal = 10.000 m²;*
- Regularização e compactação de subleito = 42.000 m²;*
- Base de solo estabilizada sem mistura, compactação 100% proctor normal = 7.500 m³.*

d) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior do ramo da engenharia, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional tenha executado serviços similares ao objeto da presente licitação, considerados aqueles definidos na alínea “c” supra do subitem 6.2.2.3.”

A empresa não apresentou nos atestados constantes à Documentação comprovação de Base de solo estabilizada sem mistura, compactação 100% proctor normal.

Assim sendo, a empresa não atendeu às alíneas “c” e “d” do subitem 6.2.2.3 do Edital, estando assim inabilitada para prosseguir no certame em todos os Lotes (Lotes 1, 2 e 3).

É importante salientar, que a Comissão Permanente de Licitação procedeu ao julgamento das propostas com estrita observância aos princípios basilares da licitação, conforme preconiza o art. 3º da Lei 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

4. ANÁLISE DO RECURSO

Inicialmente, a Comissão gostaria de apresentar a forma como foi procedida a análise da documentação das empresas participantes do presente certame licitatório, no tocante aos atestados de qualificação técnica, qual seja:

- 1) Atentou-se para a Cláusula 6.2.2.3.c do Edital, que diz:

Atestado (s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s)

IBq

B

respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT – dos profissionais, expedida(s) por este conselho, que comprove que a licitante tenha executado os seguintes serviços.

LOTE I – PROJETO PROPRIÁ		
Obras/serviços	Unidades	Quantidades
Limpeza mecanizada de terreno, com remoção de camada vegetal	M2	8.000
Regularização e compactação de subleito	M2	31.000
Base de solo estabilizada sem mistura, compactação 100% proctor normal	M3	7.000

LOTE II – Projeto Cotinguiba/Pindoba		
Limpeza mecanizada de terreno, com remoção de camada vegetal	M2	10.000
Regularização e compactação de subleito	M2	50.000
Base de solo estabilizada sem mistura, compactação 100% proctor normal	M3	7.500

LOTE III – Projeto Betume		
Limpeza mecanizada de terreno, com remoção de camada vegetal	M2	10.000
Regularização e compactação de subleito	M2	42.000
Base de solo estabilizada sem mistura, compactação 100% proctor normal	M3	7.500

2) Atentou-se para a Cláusula 6.2.2.3.d do Edital, que diz:

Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior do ramo da engenharia, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional tenha executado serviços similares ao objeto da presente licitação, considerados aqueles definidos na alínea “c” supra do subitem 6.2.2.3.

3) Atentou-se para a Cláusula 11.1 do Termo de Referência, que diz:

A Licitante deverá apresentar certidão(ões) ou atestado(s) em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva certidão do CREA, comprovando ter a empresa executado obras de características, porte e complexidades similares ao objeto desta licitação, observando os serviços e quantitativos mínimos a seguir:

...

Para fins de comprovação de atestado técnico, são obras similares a “Reabilitação de estradas vicinais”: Construção, reforma ou recuperação de estradas vicinais e construção, reforma, ou recuperação de rodovias.

...

Os critérios supracitados foram os que balizaram a análise da Comissão e definiram as empresas habilitadas e inhabilitadas no quesito “Qualificação Técnica”.

Com relação à descrição dos serviços, a Comissão tentou seguir preferencialmente a descrição que estava imposta no Edital. No entanto, em alguns casos, apesar da descrição do serviço não estar semelhante, a Comissão atestou o serviço como válido, por considerá-lo detentor das mesmas especificações técnicas do serviço solicitado no Edital.

No caso em questão, após a Comissão reanalisar a documentação, referente aos atestados técnicos da Construtora Elo Ltda – EPP, em conjunto com as informações apresentadas em seu recurso, constatou ter havido um equívoco em não ter computado o serviço ora alegado pela recorrente, qual seja: “Espalhamento, umedecimento, gradeamento e compactação do material –

item 2.3 do atestado técnico nº 127098/2017 apresentado pela recorrente", tendo em vista, que o item atende às especificações técnicas do serviço solicitado pelo Edital, qual seja: "Base de solo estabilizada sem mistura compactação 100% proctor normal", inclusive ao quantitativo mínimo exigido, como também, o atestado técnico em questão refere-se à obra de característica, porte e complexidade similares ao objeto desta licitação.

5. CONCLUSÃO

Diante do que foi exposto, a Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Decisão nº 1178/2017, de 13/07/2017, responsável pelo Edital nº 19/2017, considerando que os questionamentos trazidos no presente recurso administrativo são procedentes à luz das condições fixadas no Edital nº 19/2017 e Termo de Referência/Especificações Técnicas, considera que deve ser aceito provimento ao presente recurso e alterada a decisão que tornou inabilitada a CONSTRUTORA ELO LTDA – EPP do presente certame licitatório.

Desta forma, a Comissão Técnica de Julgamento, após a análise do recurso impetrado pela CONSTRUTORA ELO LTDA – EPP, julgou novamente a Documentação constante dos Invólucros nº 01 das propostas apresentadas, conforme os itens 4.1 e 6.2 do Edital Concorrência nº 19/2017, considerando habilitadas para prosseguir no certame, nos respectivos Lotes, as empresas:

EMPRESAS	LOTE 1	LOTE 2	LOTE 3
CONSTRUTORA JJ LTDA	X	X	X
CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA	X	X	X
CTA EMPREENDIMENTOS LTDA	X	X	X
FEIJÃOZINHO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA	X	X	X
MACHADO & BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP	X	X	X
MAZZA ENGENHARIA LTDA	X	X	X
MOBICON CONSTRUTORA LTDA	X	X	X
SÓLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	X	X	X
CONSTRUTORA ELO LTDA – EPP	X	X	X

Estando inabilitadas, por descumprimento do Edital, as seguintes empresas:

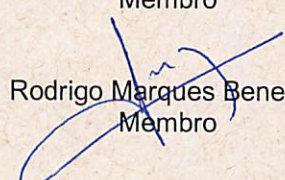
EMPRESAS	LOTE 1	LOTE 2	LOTE 3
CONSTRUTORA S&V LTDA – EPP	X	X	X
CPM CONSTRUTORA LTDA- EPP	X	X	-
MATA AZUL CONSTRUTORA LTDA- EPP	-	X	X

Brasília – DF, 21 de Dezembro de 2017


Luciana Mota Coelho
Presidente


Denilson Pereira de Souza
Membro


Manoel de Oliveira Bessa Filho
Membro


Rodrigo Marques Beneveli
Membro


Dimar Serra Ciqueira
Assessor Técnico da Comissão